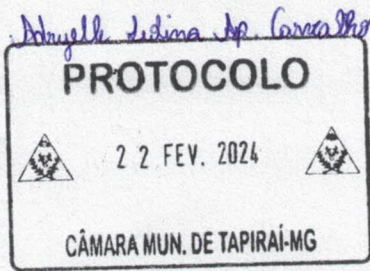




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.



“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de recomposição e reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tapirái/MG aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a concessão de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta, inclusive agentes políticos, no percentual correspondente a **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro a dezembro de 2023, publicado pelo IBGE.

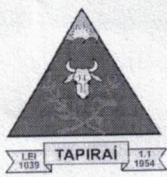
Art. 2º - Fica ainda, autorizada ao Poder Executivo a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta, no percentual correspondente a **6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento)**, que somados ao percentual de recomposição, perfaz um percentual total de **10,00% (dez por cento)**.

Parágrafo Único - As concessões de que tratam os artigos 1º e 2º:

I - Também incidirão a título de aumento real, para os servidores ativos e inativos remunerados com salário mínimo, que já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados em decorrência das regras de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal, cuja medida de equiparação em âmbito municipal fica ratificada pela presente lei.

II - Não se aplicam aos servidores ativos e inativos que tenham os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, tais como os pisos dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, e devem ser objeto de lei municipal específica.

Antônio de Lima Ap. Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

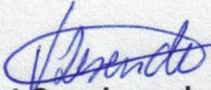
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

III - Incidirão a título de recomposição e aumento real para os profissionais do magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Tapirai/MG, 16 de fevereiro de 2024.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapirai - MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para a concessão de revisão e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A iniciativa visa compensar as perdas inflacionárias incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais e possibilitar a manutenção do poder de compra da moeda, bem como possibilitar aumento real aos servidores remunerados com o salário mínimo, para viabilizar ganho efetivo nos vencimentos, tendo em vista que o índice aplicado é maior do que os índices inflacionários medidos pelo Governo Federal.

A medida tem amparo e visa dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, que prevê a revisão geral anual mediante lei específica para a remuneração dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos, na mesma data e sem distinção de índices.

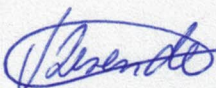
Merece registro que o salário mínimo sofreu correção para o ano de 2024. Portanto, a concessão do aumento aos servidores remunerados por este vencimento já foi implementada através das regras estabelecidas pelo Governo Federal e devidamente adequadas no âmbito da administração municipal, inclusive para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

A revisão e reajuste incidirão também para os profissionais do magistério, a exceção dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, que tem o piso fixado por Lei Federal e deve ser objeto de lei específica pelo Poder Executivo.

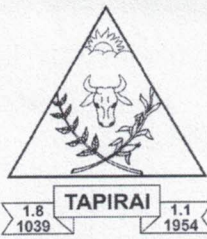
A proposta visa incentivar o desempenho da atividade pública realizada pelo quadro de pessoal da administração, com a justa compensação pelo trabalho desenvolvido.

Por isso mesmo, contamos com o empenho dos Senhores Edis na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência, com a convocação de reuniões extraordinárias, se necessária.

Tapirai/MG, 16 de fevereiro de 2024.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapirai - MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287, Tele: 37 3423 1140

CEP 38.980-000 – Estado de Minas Gerais

Email: tapirai@tapirai.mg.gov.br

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes do evento, correrão por conta da dotação orçamentária específica, já constante na Lei Orçamentaria, para o exercício de 2024, com compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes orçamentárias, bem como a estimativa das despesas atuais e futuras supracitadas.

Tapiraí, 22 de fevereiro de 2024

Prefeito Municipal

| PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | |
|---|-------------------------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses | R\$ 22.966.562,37 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses | R\$ 9.937.495,18 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 43,26% |
| Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso | R\$ 478.286,86 |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto. | R\$ 10.415.781,18 |
| Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso. | R\$ 21.612.000,00 |
| Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto. | 48,19% |
| Percentual máximo permitido de gastos com pessoal. | 54% =R\$ 11.670.480,00 |

Welder de Fátima Almeida
Contador CRC/MG 092.614/O

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG

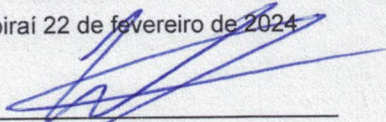
Rua Vicente José Lucas, nº 287, Tele: 37 3423 1140

CEP 38.980-000 – Estado de Minas Gerais

Email: tapirai@tapirai.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTS. 16 E 17 DA LEI 101/2000

| EVENTO | | DESCRIÇÃO DO EVENTO | | |
|---|--|---|--|--|
| X | Criação | Autoriza ao Poder Executivo a concessão de recomposição e reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências | | |
| | Expansão | | | |
| | Pagamento de Salários/encargos | | | |
| | Outros | | | |
| Vigência | | Início: março 2024 | Termino: Dezembro 2024 | |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS | | | | |
| NATUREZA | 2024 | 2025 | 2026 | |
| Despesa Corrente | R\$ 478.286,86 | R\$ 478.286,86 | R\$ 478.286,86 | |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | | | |
| EXERCÍCIO | VALOR ESTIMADO | VALOR DO ORÇAMENTO | IMPACTO | |
| 2024 | R\$ 478.286,86 | R\$ 21.612.000,00 | < 2,3% | |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA (Exercício de 2023) | | | | |
| ESTIMATIVA DE DESPESA R\$ | DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO R\$ | CREDITO ESPECIAL | FONTE DE CUSTEIO | |
| R\$ 478.286,86 | R\$ 11.670.000,00 3.1.90.04 3.1.90.11 3.1.90.13 | | Fontes e dotações do orçamento vigente | |
| Foi verificado o impacto financeiro de R\$ 478.286,86 (quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para ano de 2024, que serão custeados com recursos das dota | | | | |
| Tapirai 22 de fevereiro de 2024 | | | | |
|  | | | | |
| Welder de Fátima de Almeida Contador CRC/MG 092.614/O | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287, Tele: 37 3423 1140

CEP 38.980-000 – Estado de Minas Gerais

Email: tapirai@tapirai.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Vanderlei Cassiano de Resende, Prefeito Municipal de Tapirai no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 3.1.9.0.11, 3.1.90.04 3.1.9.0.13 estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Tapirai ,22 de fevereiro de 2024.

Vanderlei Cassiano de Resende

Prefeito Municipal